



Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas
Lei nº 2.358, de 29/11/1995 Lei nº 4.511, de 14/09/2017
Av. Darcy Vargas, 77 - Chapada - CEP: 69050-020 - Manaus/Am
ceasam@seas.am.gov.br ceasamazonas@gmail.com



PARECER Nº 01/2026

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
REQUERENTE: Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Assistência Social e Combate à Fome.

ASSUNTO: Análise de Emenda Federal destinada à SEAS/FEAS pelo Senador Omar Aziz no valor de R\$ 11.520.320,00 (Onze milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte reais).

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica da Programação da Emenda Parlamentar Federal de autoria do Senador Omar Aziz, **Análise de Emenda Federal destinada à SEAS/FEAS pelo Senador Omar Aziz, solicita a reanálise da emenda de Bancada, no valor ajustado de R\$ 11.520.320,00** (Onze milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte reais). Considerando a publicação da Portaria GM/MPO nº 407, de 28 de outubro de 2025, que dispõe sobre o ajuste dos valores constantes dos Anexos I e XIX do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, e suas alterações posteriores, Considerando a atualização do valor disponível no **SIOP**. Informa-se que a emenda Nº202571040007, cujo valor inicial era 18.447.752,00 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois), de sofreu um bloqueio no valor 6.927.432,00, resultando em um montante disponível atualizado de R\$ 11.520.320,00. Que justificativa seria o teto das emendas e todos os ministério sofreram alteração sobre os destinada à Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, com a finalidade de estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Durante a reunião de apresentação técnica, a representante do Departamento de Planejamento e Gestão da SEAS, Sra. Maria Neblina Marães explanou os principais aspectos da programação da referida emenda parlamentar, evidenciando seu objeto,



Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Lei nº 2.358, de 29/11/1995 Lei nº 4.511, de 14/09/2017
Av. Darcy Vargas, 77 - Chapada - CEP: 69050-020 - Manaus/Am
ceasam@seas.am.gov.br ceasamazonas@gmail.com



finalidade, público alvo e destinação dos recursos, conforme cadastramento e acompanhamento na plataforma "Estrutura SUAS", sistema informatizado do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, voltado à gestão, execução e monitoramento dos recursos federais na esfera do SUAS.

II – ANÁLISE

A Comissão de Financiamento e Orçamento – COFIN, após análise da documentação encaminhada para apreciação plenária do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas – CEAS/AM, constatou que a referida emenda parlamentar tem por objetivo promover o incremento temporário das transferências automáticas proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social, voltadas ao fortalecimento e à qualificação da rede socioassistencial pública estadual e municipal, no contexto da Proteção Social Básica e Especial.

A destinação dos recursos está alinhada às normativas vigentes do SUAS, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, descentralização político-administrativa e controle social, em consonância com os seguintes instrumentos normativos:

- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que estabelece a assistência social como política pública de caráter não contributivo, direito do cidadão e dever do Estado;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), que dispõe sobre os parâmetros de gestão, cofinanciamento e responsabilidades dos entes federados;
- Resolução CIT nº 17, de 26 de junho de 2024, que define os critérios de partilha e aplicação dos recursos extraordinários destinados à estruturação da rede do SUAS;
- Resolução CNAS/MDS nº 177, de 2024, que estabelece diretrizes para a execução de recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito da Política Nacional de Assistência Social;
- Portaria MDS nº 1.044, de 2024, que regulamenta os procedimentos



técnicos, financeiros e operacionais da ação orçamentária “Estrutura SUAS”;

- Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, definindo os níveis de proteção e a organização da rede socioassistencial;

- Plano Decenal de Assistência Social 2016–2026, especialmente no eixo relativo ao financiamento público, permanente e compartilhado do SUAS.

Cumprir destacar que o público alvo da ação abrange planejar, assessorar tecnicamente a execução da Política Estadual de Assistência Social no Estado, afim de aprimorar a entrega dos serviços socioassistenciais executados pelos municípios aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, demandantes de proteção social básica e especial, conforme previsto nos arts. 2º e 6º-B da LOAS, reforçando a adesão da proposta às diretrizes da PNAS e aos compromissos de qualificação da gestão estadual e ampliação da capacidade instalada do SUAS.

Ainda, resta salientar que a Comissão de Financiamento e Orçamento irá submeter ao plenário, após a aprovação da emenda, o Plano de Trabalho para avaliação e deliberação.

III – PARECER

Diante do exposto, e considerando:

- ✓ A relevância estratégica da emenda parlamentar para o fortalecimento da gestão estadual, a estruturação da rede pública socioassistencial e a melhoria da qualidade dos serviços, programas e benefícios ofertados no âmbito do SUAS pelos municípios do Estado do Amazonas;
- ✓ A observância das normativas federais e estaduais vigentes que disciplinam a execução e a prestação de contas dos recursos de cofinanciamento da União, em conformidade com as diretrizes do MDS e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- ✓ As competências regimentais da Comissão de Financiamento e Orçamento (COFIN) no tocante à análise e emissão de pareceres técnicos sobre matérias orçamentárias vinculadas ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;



Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas
Lei nº 2.358, de 29/11/1995 Lei nº 4.511, de 14/09/2017
Av. Darcy Vargas, 77 - Chapada - CEP: 69050-020 - Manaus/Am
ceasam@seas.am.gov.br ceasamazonas@gmail.com



A Comissão de Financiamento e Orçamento – COFIN emite PARECER FAVORÁVEL, **Análise de Emenda Federal destinada à SEAS/FEAS pelo Senador Omar Aziz no valor de R\$ 11.520.320,00 (Onze milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte reais)**, destinada à Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, com o objetivo de estruturação e fortalecimento da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



INÁCIO GUEDES BORGES
COORDENADOR /FEAS

KARILENA MESQUITA VIANA
RELATORA /FPS

ELDILENE ALVES DA SILVA
MEMBRO / COEGEMAS/AM

Michelle Pontes Alves

MICHELLE PONTES ALVES
MEMBRO/CRESS 15ª REGIÃO